

À Comissão
de Justiça.
15-10-84

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 / 84.-

Institui a Tribuna Livre

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal a "TRIBUNA LIVRE", cujo uso fica facultado, antes do início da última sessão ordinária de cada mês, no horário das 19,00 às 20,00 horas, a pessoa devidamente inscrita nos termos do presente artigo.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I- comprove ser eleitor no Município;
- II- proceda sua inscrição com o Diretor da Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária, indicando a data de sua preferência para uso da Tribuna Livre;
- III- indique o assunto a ser tratado e apresente sinopse do mesmo;
- IV- use da palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar.

Art. 2º - Terão preferência para uso da palavra:

- I - os representantes de entidades e movimentos populares e sindicais;
- II - aqueles cujo assunto se relacione com os projetos em pauta ou com datas significativas nacionais, estaduais e locais;
- III - pela ordem de inscrição.

Art. 3º - A pessoa que se habilita nos moldes estipulados nesta Resolução para ocupar a Tribuna Livre, poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 10 (dez) minutos a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - Poderão inscrever-se, conjuntamente, até três oradores para uma mesma sessão, ficando o prazo dividido para 10 (dez) minutos a cada um deles.

§ 2º - Os inscritos serão informados pelo Diretor da Secretaria da Câmara sobre a data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - A presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou cometer abusos ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador é o responsável pelos excessos que cometer, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 5º - Os vereadores poderão solicitar apertes, os quais poderão ser ou não concedidos pelo orador.

Art. 6º - O orador somente poderá voltar a usar a Tribuna Livre, três meses depois, salvo por autorização especial da Mesa e não havendo outros inscritos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 1984.-



Ver. Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello

*Rejeitado por
900hs a 5 em
03-12-84
[Signature]*